

	<p><b>“DEFINE OS PARÂMETROS DE PARTICIPAÇÃO DO SESCOOP/PR EM CURSOS, PALESTRAS E TREINAMENTOS E A CONTRAPARTIDA DAS COOPERATIVAS EM EVENTOS DESCENTRALIZADOS”.</b></p> <p>Período: 14/01/2019 à 13/01/2020</p>	<p><b>PORTARIA N.º</b> <b>01/2019</b> <b>de 14/01/2019</b></p>
---	--	--

### PORTARIA N.º 01/2019 de 14 de Janeiro de 2019

*Define os parâmetros de participação do SESCOOP/PR em cursos, palestras e treinamentos e a contrapartida das Cooperativas em eventos descentralizados, para o período de 14 de janeiro de 2019 a 13 de janeiro de 2020.*

Considerando o disposto na Resolução 54 de 11 de junho de 2018, que “Normatiza a Contratação de Instrutoria e o Plano de Trabalho das Cooperativas” editada pelo SESCOOP/PR, especialmente a disposição dos Artigos 15 e 16;<sup>1</sup>

O Presidente do SESCOOP/PR, usando de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 15, item IV do Regimento Interno do SESCOOP/PR resolve:

**Art. 1º** - Definir os parâmetros de participação do SESCOOP/PR em cursos, palestras e treinamentos, assim como, a contrapartida financeira das Cooperativas em eventos descentralizados, para o período de 14 de janeiro de 2019 a 13 de janeiro de 2020.

<sup>1</sup> Art. 17. Por meio de Portaria editada pelo Presidente do SESCOOP/PR, ad referendum do Conselho Administrativo, serão definidos os parâmetros de participação do SESCOOP/PR em cursos, palestras e treinamentos, assim como, a contrapartida financeira do público beneficiário em eventos descentralizados.

Art. 18. No caso de contratação de palestras, observar-se-á os parâmetros de participação do SESCOOP/PR e a contrapartida financeira do público beneficiário em eventos descentralizados, conforme disposto em Portaria editada pelo Presidente do SESCOOP/PR, ad referendum do Conselho Administrativo.

Parágrafo Único: Nos casos em que for ministrada mais de uma palestra em um único dia, na mesma Cooperativa, será auferido decréscimo proporcional ao número de palestras, conforme disciplinado por meio de Portaria editada pelo Presidente do SESCOOP/PR, ad referendum do Conselho Administrativo.

**Art. 2º** - Em cursos ou palestras provenientes de projetos descentralizados, o valor a ser apoiado pelo SESCOOP/PR e a respectiva participação financeira do público beneficiário observará a fórmula abaixo:

$$VP = VR + [(CHP - VR) \times I \%]$$

Onde:

VP: Valor da participação do SESCOOP/PR;

VR : Valor de Referência;

CHP: Custo da Hora/Palestra

I% : Índice de participação adicional

**I** - O valor de Referência (VR) para cursos é de R\$ 293,00 (duzentos e noventa e três reais).

**II** – O valor de Referência (VR) para palestras é de R\$ 2.926,00 (dois mil, novecentos e vinte e seis reais).

**III** – O índice de participação adicional (I%) é limitado a 40 % (quarenta por cento).

**Parágrafo Primeiro:** Nos termos do Artigo 15, §2º da Resolução SESCOOP/PR nº 54/2018, o valor a ser apoiado pelo SESCOOP/PR observará a adequação do projeto ao PEDC (Plano Estratégico de Desenvolvimento Cooperativo), restando, referido apoio, limitado ao valor do teto inicial (VT) nos demais casos.

**Parágrafo Segundo:** Nas hipóteses em que ocorra participação financeira pela Cooperativa, além de motivar o valor da hora ou da palestra, a mesma deverá, quando do envio do relatório de encerramento do evento, nos termos do capítulo X da Resolução SESCOOP/PR nº 54/2018, comprovar o respectivo dispêndio, mediante cópia de Nota Fiscal da prestação do serviço contratado.

**Parágrafo Terceiro:** O SESCOOP/PR apoiará no máximo 03 (três) palestras de um mesmo instrutor a ser realizada em um único dia na mesma Cooperativa beneficiária. Neste caso, o apoio pelo SESCOOP/PR para a segunda palestra limitar-se-á a 20% (vinte por cento) do valor pago para a primeira parcela e, para a terceira palestra, a 10 % (dez por cento) do valor pago para a primeira palestra.

**Art. 3º** - Em Treinamentos Vivenciais Cooperativos, conforme conceito do inciso XIII, do artigo 1º da Resolução 54/2018, provenientes de projetos descentralizados, o valor a ser apoiado pelo SESCOOP/PR fica limitado em R\$ 8.778,00 (oito mil, setecentos e setenta e oito reais) por evento.

**Art. 4º** - Caso o valor contratado ultrapasse o limite máximo de participação do SESCOOP/PR, o evento somente será realizado mediante complementação financeira do valor excedente pelo público beneficiário ou pela Cooperativa a que se vincula.

**Art. 5º** - Para cursos de Pós-Graduações, *lato sensu e stricto sensu*, o SESCOOP/PR apoiará até 65 % (sessenta e cinco por cento) do valor do curso, limitado a R\$ 406.480,00 (quatrocentos e seis mil, quatrocentos e oitenta reais), restando ao público beneficiário a responsabilidade pela complementação financeira que se fizer necessária.

**Art. 6º** - Os valores dispostos na presente Portaria foram reajustados considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exercício 2018, percentual de 3,43%.

**Parágrafo Único:** A aplicação do reajuste para atualização dos valores cobrados por instrutores já cadastrados no sistema GDH dar-se-á mediante solicitação do instrutor, na data-base de seu cadastro, assim entendida a data de inclusão no sistema GDH. O reajuste será concedido apenas para os instrutores que tenham atuado no exercício de 2018, em ao menos 3 (três) diferentes projetos apoiados pelo SESCOOP/PR, cujos cadastros estejam ativos pelos últimos 12 (doze) meses e não tenham sido atualizados monetariamente neste período.

**Art. 7º** - Essa portaria entra em vigor na data de sua assinatura, tendo validade pelo período de 14 de janeiro de 2019 a 13 de janeiro de 2020.

**Art. 8º** - Revoga-se a Portaria n.º 01/2018, de 17 de janeiro de 2018.

Curitiba, 14 de janeiro de 2019.

  
**JOSÉ ROBERTO RICKEN**  
Presidente do SESCOOP/PR

  
Daniely Andréia da Silva  
Advogada III - OAB/PR nº 45111  
SESCOOP/PR